

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para Salões de beleza

Procuramos salão-parceiro, profissional-parceiro, Lei nº 13.352 e cabeleireiro no texto inteiro da LC nº 214/2025. Zero ocorrência. Isso é um problema em aberto, e precisa ser tratado como tal.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece **por aqui**

Este guia foi escrito para donos de salão de beleza, barbearia e estúdio de estética, não para contadores. Ele não vai fingir que existe resposta fechada, porque não existe. O que existe é um caminho argumentativo com requisitos concretos, e um risco que precisa ser dimensionado.

A Reforma substituiu cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

O que a busca literal no texto da lei encontrou, e o que não encontrou. A diferença, em reais, entre tributar a cota-parte e tributar o valor cheio. A única porta que a lei deixou aberta, e a condição dura que vem junto. E por que errar para menos é tão caro quanto errar para mais.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O ACHADO

O regime que sustenta o setor **não aparece na nova lei**

A Lei nº 13.352/2016 permitiu que o salão tributasse apenas a cota-parte dele, e não o valor cheio cobrado do cliente. A LC nº 214/2025 não repetiu essa regra nem a revogou expressamente.

zero

menções a salão-parceiro no texto da LC nº 214/2025

art. 12

onde está a única saída possível, e ela tem condição

COMO ISSO FOI VERIFICADO

Por busca literal no texto publicado pelo Planalto, procurando salão-parceiro, profissional-parceiro, Lei nº 13.352 e cabeleireiro. Nenhum dos termos aparece. Achado por ausência vale como conteúdo, desde que o método esteja dito.

ESTE GUIA NÃO VAI INVENTAR UMA RESPOSTA

Material que afirme com segurança que o modelo de parceria continua valendo, ou que acabou, está indo além do que a lei diz. O que dá para fazer é montar a estrutura mais defensável e medir o risco.

O QUE ESTÁ EM JOGO

A diferença entre a cota-parte e o valor cheio

Num salão em que o profissional fica com 60% e a casa com 40%, a base de cálculo muda em uma ordem de grandeza dependendo de qual leitura prevalecer. Exemplo ilustrativo com alíquota de referência hipotética de 28%.

CENÁRIO	SERVIÇO COBRADO	BASE DE CÁLCULO	DÉBITO
Tributa só a cota-parte, modelo da Lei nº 13.352 hoje	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 11.200,00
Tributa o valor cheio, sem previsão equivalente na LC 214	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 28.000,00

R\$ 16.800

de diferença por mês, no exemplo acima

R\$ 201.600

de diferença por ano, sobre a mesma operação

A ÚNICA PORTA

Exclusão por conta e ordem de terceiros

Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS: [...] IV, os reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e

ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro.

LC nº 214/2025, art. 12, § 2º, IV

A CONDIÇÃO ESTÁ NO FIM DO INCISO, E ELA É DURA

A documentação fiscal precisa ser emitida em nome do terceiro. Não basta o contrato de parceria, não basta o rateio no sistema, não basta o repasse bancário. Tem que haver documento fiscal em nome do profissional.

A DECISÃO QUE MUDA TUDO

Como o profissional **está constituído**

PROFISSIONAL CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA

- Emite nota própria, com destaque.
- A casa cobra apenas o que é dela.
- O repasse deixa de transitar como receita do salão.
- É o caminho mais defensável diante do art. 12, § 2º, IV.

PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA OU EMPREGADO

- Não emite documento fiscal próprio.
- Não há como cumprir a condição do inciso IV.
- A tendência é base cheia, e o repasse não gera crédito.

ISSO MUDA CONTRATO, SISTEMA E MAQUININHA

Não é só uma decisão contábil. Muda como o cliente paga, como o sistema registra a comanda e como a maquininha divide o recebimento. É projeto, e projeto leva tempo, por isso começa agora.

O RISCO DOS DOIS LADOS

Segregar mal é tão caro quanto não segregar

ERRO	CONSEQUÊNCIA
Tributar cheio sem precisar	a casa paga imposto sobre dinheiro que nunca foi dela, e o preço ao cliente sobe sem contrapartida
Excluir sem cumprir a condição	a exclusão cai em fiscalização, e a diferença vem com multa e juros sobre vários anos
Depender de norma futura	enquanto não houver regulamentação ou decisão específica, a segurança vem do contrato e da documentação, não da expectativa

A RECOMENDAÇÃO HONESTA

Montar a estrutura que cumpre a condição do art. 12, § 2º, IV, documentar a decisão com o fundamento, e acompanhar a regulamentação. Quem esperar a resposta pronta vai ter que decidir com pressa em 2027.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344, e o ISS continua integral.
2029 a 2032	O ISS cai para 90%, 80%, 70% e 60% do valor devido.
2033	Regime pleno. Revogada a LC nº 116/2003, art. 543.

- 1 Meça a sua exposição em reais.** Contabilidade, este mês. Quanto o salão repassa por mês aos profissionais. É esse valor que entra ou sai da base, e é ele que dimensiona o risco.
- 2 Avalie a constituição dos profissionais.** Sócios e Voga. Profissional como pessoa jurídica emitindo nota própria é o caminho mais defensável.

Profissional pessoa física praticamente não tem como cumprir a condição do inciso IV.

- 3 Documente a decisão com o fundamento.** Jurídico. Seja qual for o caminho, ele precisa estar escrito, com o dispositivo que o sustenta e a data. Isso é o que se leva a uma fiscalização.
- 4 Acompanhe a regulamentação.** Voga. O tema pode ser tratado em regulamento ou em ato do Comitê Gestor. Até lá, a segurança vem do contrato e da documentação.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

